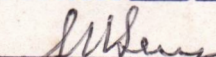




CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 04/12/2000


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 023 / 2000

TOMBA A IGREJA MATRIZ DE SÃO MIGUEL E ALMAS DE GUANHÃES/MG, e dá outras providências .

A Câmara Municipal aprovou , e eu Prefeito sanciono a seguinte lei

Artigo primeiro

Fica tombada a IGREJA MATRIZ DE SÃO MIGUEL E ALMAS , localizada na Praça JK .

Artigo segundo

O tombamento de que trata a lei , se estende não só à parte externa da construção religiosa , mas também à parte interna com todos os bens móveis e imóveis de relevante valor histórico que compõem seu conjunto .

Artigo terceiro

Os bens imóveis de que trata o artigo anterior , são considerados aqueles que se encontram fixos , sendo eles :

OLUSTRE CENTRAL

O RETÁBULO LATERAL DIREITO(ALTAR DE N. SRA. DAS DORES E DO SR. MORTO)

O RETÁBULO LATERAL ESQUERDO(ALTAR DE SÃO SEBASTIÃO)

O RETÁBULO LATERAL DIREITO ESTILO NEOGÓTICO

O RETÁBULO LATERAL ESQUERDO ESTILO NEOGÓTICO

O ALTAR MOR(ALTAR CENTRAL COM TODAS AS RESPECTIVAS PEÇAS QUE COMPÕEM SEU CONJUNTO,INCLUINDO A PEÇA MÓVEL DE CELEBRAÇÃO DENOMINADA EM TERMOS TÉCNICOS COMO "ABALCOADO".






CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 24/04/2000


PRESIDENTE

O QUADRO SITUADO SOBRE O CENTRO DO CORPO DA IGREJA, DE SÃO MIGUEL EM COMBATE.
A PINTURA SOBRE O CÔRO.
AS PINTURAS NOS DOIS ÓCOLOS LATERAIS DENTRO DA NAVE, APÓS O ARCO CRUZEIRO. (DUAS ROCALHAS PINTADAS)

Artigo quarto

Os bens móveis de que trata o artigo segundo, são os seguintes:
IMAGEM DE ROCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES
IMAGEM DE MADEIRA POLICROMADA DE SÃO SEBASTIÃO
IMAGEM DE MADEIRA POLICROMADA DE SÃO MIGUEL
IMAGEM ARTICULADA DE MADEIRA DE NOSSO SENHOR MORTO
IMAGEM DE MADEIRA DE NOSSO SENHOR DOS PASSOS

Artigo quinto

A propriedade da Igreja, permanecerá sob o domínio e posse da Paróquia de São Miguel e Almas de Guanhanes, não podendo em caso algum ser demolida, destruída, mutilada ou mudada em suas características originais, nem, sem prévia autorização especial do órgão competente do município, ser reparada, pintada ou restaurada.

Parágrafo único

A Igreja não poderá ser alienada, a título oneroso ou gratuito, sem precedente oferta ao Município, para que exerça seu direito de preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 24/12/2000


PRESIDENTE

Artigo sexto

O Município , através da Secretaria Municipal da Cultura , ou seu órgão competente , promoverá o inventário e a catalogação das peças móveis , externas e internas , providenciando as medidas necessárias , administrativas e judiciais , para que sejam constadas e ou incluídas no acervo móvel e imóvel dos bens patrimoniais do Município de Guanhanes .

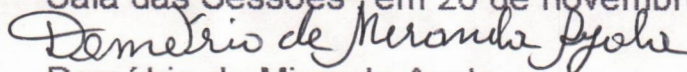
Artigo sétimo

O presente projeto está amparado na lei Orgânica Municipal , prevê a proteção aos bens de relevante valor patrimonial , e no inciso primeiro do artigo 216 da Constituição Federal

Artigo oitavo

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões , em 20 de novembro de 2000 .


Demétrio de Miranda Ayala
Vereador

JUSTIFICATIVA – Trata-se de um dos bens patrimoniais de mais alta estima do povo de Guanhanes , bem como de relevante valor histórico e arquitetônico . A Igreja de São Miguel e Almas , foi erigida pôr alvará régio do Príncipe D. João VI , de 26 de janeiro de 1811 , sendo instituída canonicamente , pela provisão de 17 de junho de 1828 , sendo portanto sendo necessário que se tomem neste ano de 2000 , as imediatas medidas de proteção ao bem acima mencionado .

